

INSTRUÇÃO SEFA N. 01/2020 - IPVA

Publicado no DOE 10831 de 14.12.2020

SÚMULA: Altera a Instrução SEFA-IPVA n. 26, de 22 de dezembro de 2008, que regulamenta a Lei n. 14.260, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o tratamento tributário pertinente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, e tendo em vista o disposto na Lei n. 14.260, de 22 de dezembro de 2003, e o contido no protocolo 17.115.108-2, resolve:

Art. 1.º Os Anexos I e II da Instrução SEFA-IPVA n. 26, de 22 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo I - Instrução SEFA 26/2008 - IPVA

PRAZO DE PAGAMENTO – IPVA 2021 À vista (com bonificação de 3%) janeiro de 2021	
FINAL DE PLACA	PRAZO DE PAGAMENTO
1 e 2	18/01/2021
3 e 4	19/01/2021
5 e 6	20/01/2021
7 e 8	21/01/2021
9 e 0	22/01/2021

Anexo II - Instrução SEFA 26/2008 - IPVA

PRAZO DE PAGAMENTO – IPVA 2021 Parcelado (sem bonificação) 5 parcelas - janeiro a maio de 2021					
FINAL DE PLACA	1º PARCELA	2º PARCELA	3º PARCELA	4º PARCELA	5º PARCELA
1 e 2	18/01/2021	18/02/21	18/03/21	19/04/21	18/05/21
3 e 4	19/01/2021	19/02/21	19/03/21	20/04/21	19/05/21
5 e 6	20/01/2021	22/02/21	22/03/21	22/04/21	20/05/21
7 e 8	21/01/2021	23/02/21	23/03/21	23/04/21	21/05/21
9 e 0	22/01/2021	24/02/21	24/03/21	26/04/21	24/05/21

“



INSTRUÇÃO SEFA N. 01/2020 - IPVA

Art. 2.º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Júnior
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA.